



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 583 / 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, revoga a Lei Municipal nº 001/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 62, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores disposta na Lei nº 001/1993.

Art. 2º Os Anexos I e II desta lei mantêm os cargos públicos mencionados na Lei Municipal nº 001/1993, as respectivas vagas, alterando os símbolos e alguma nomenclaturas, acrescentando as atribuições e ajustando os vencimentos dos cargos efetivos e remunerações dos cargos comissionados, estes de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O cargo público efetivo de Vigilante passará a ser denominado de Vigia.

§ 2º O cargo público efetivo de Servente passará a ser denominado de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º O Anexo I dispõe sobre os cargos públicos efetivos, cujo provimento depende de concurso público.

Art. 4º O Anexo II dispõe sobre os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde/PE fica autorizada a realizar contratação por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º O servidor efetivo que faz parte do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores antes da promulgação da Emenda à Constituição Estadual nº 19/1999, alterada posteriormente pela Emenda à Constituição Estadual nº 24/2005,



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

que modificou a redação do art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, possui direito de receber os adicionais por tempo de serviço (quinquênios) que faz jus até a data da promulgação da Emenda à Constituição Estadual nº 24/2005 (19.09.2005), respeitando o limite de 02 (dois) quinquênios.

§ 1º O adicional por tempo de serviço (quinquênio) será calculado sobre o vencimento atual do cargo efetivo, correspondendo a cinco por cento em cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado a esta Casa Legislativa.

§ 2º Fica vedado o recebimento de adicional por tempo de serviço após a promulgação da Emenda à Constituição Estadual nº 24/2005 (19.09.2005).

§ 3º Fica vedado o recebimento de mais de 02 (dois) adicionais por tempo de serviço (quinquênios).

Art. 7º Para o servidor ocupante de cargo efetivo, mediante aprovação em concurso público, será garantido o adicional noturno, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre as horas noturnas devidamente trabalhadas.

Parágrafo único. O serviço noturno será compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 8º Aplica-se a esta Casa Legislativa, desde que não exista disposição em contrário, a Lei Municipal nº 225/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde).

Art. 9º A folha de pessoal deve respeitar os limites de gastos dispostos na Constituição Federal, especialmente no seu artigo 29-A, e na Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no seu artigo 20, III, alínea "a".

Parágrafo único. Caso a quantidade, vencimentos e remunerações dos cargos efetivos e comissionados dispostos nesta Lei ultrapassem os percentuais mencionados no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá garantir a convocação, nomeação e posse dos cargos efetivos, bem como a nomeação dos cargos comissionados, dentro dos parâmetros dispostos na Constituição Federal, especialmente no seu artigo 29-A, e na Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no seu artigo 20, III, alínea "a".

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no orçamento do município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como legislação posterior correlata.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 001/1993 e demais disposições em contrário, devendo as remunerações dos cargos comissionados, dispostas no ANEXO II desta Lei, serem pagas a partir de janeiro de 2024.



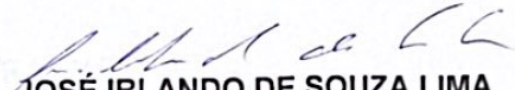
ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 12. Permanece vigente a Lei Municipal nº 233/2009 (Sistema do Controle Interno).

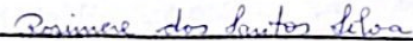
Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 06 de novembro de 2023.


JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 06 / 11 / 2023



Rosimere dos Santos Silva
Téc. Administrativo
Portaria 83/1994



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ANEXO I CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

I – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- 1.1 Vagas: 04 (quatro);
- 1.2 Símbolo: AUX-1;
- 1.3 Atribuições: Auxilia e acompanha a elaboração de todos os planos de ação de natureza administrativa da Câmara Municipal, orientando e avaliando resultados, através de atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e mediana complexidade. Realiza estudos, pesquisas, análises e projetos sobre a administração em geral, organiza métodos, especialmente nas áreas vinculadas a gestão de pessoas (Recursos Humanos), compras, licitações e gestão de contratos;
- 1.4 Vencimento: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

II – VIGIA

- 2.1 Vagas: 02 (duas)
- 2.2 Símbolo: VIG-1
- 2.3 Atribuições: Executa serviços de zelo e fiscalização do edifício da Câmara Municipal, interna e externa e em toda a área a ela pertencente. Zela e fiscaliza os portões e portas de acesso à Câmara Municipal. Faz inspeções de rotinas;
- 2.4 Vencimento: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

III – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 3.1 Vaga: 01 (uma)
- 3.2 Símbolo: SER-1
- 3.3 Atribuições: Realiza trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação dos locais. Exerce funções de conservação e manutenção da sede da Câmara Municipal assegurando o asseio, a segurança e o cumprimento das normas vinculadas ao cargo;
- 3.4 Vencimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

I – SECRETÁRIO

- 1.1 Vaga: 01 (uma);
- 1.2 Símbolo: SEC-2;
- 1.3 Atribuições: Auxilia os trabalhos legislativos de direção da Câmara Municipal de Vereadores, apoiando a execução de procedimentos de registros de atas, votações, frequência de vereadores às sessões, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;
- 1.4 Remuneração: 3.000,00 (três mil reais).

II – TESOUREIRO

- 2.1 Vaga: 01 (uma);
- 2.2 Símbolo: TES-2;
- 2.3 Atribuições: Realiza tarefas nas áreas de competência de tesouraria, recebe e guarda valores, efetua pagamentos, é responsável pelos valores que se encontram sob a sua guarda e auxilia a área de pessoal;
- 2.4 Remuneração: 3.000,00 (três mil reais)

III – ASSESSOR JURÍDICO

- 2.1 Vaga: 01 (uma);
- 2.2 Símbolo: ASSJ-2;
- 2.3 Atribuições: Realiza assessoramento e consultoria junto a Câmara Municipal de Vereadores. Realiza estudo, interpretação e solução de questões jurídicas, administrativas e políticas, bem como coordena as informações sobre as leis e projetos legislativos.
- 2.4 Remuneração: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

IV – ASSESSOR LEGISLATIVO

- 3.1 Vaga: 01 (uma);
- 3.2 Símbolo: ASSL-2;
- 3.3 Atribuições: Coordena e mantém os serviços de reprodução de áudio e mídia digital em assuntos inerentes à Câmara Municipal de Vereadores. Fornece relatório de toda e qualquer matéria que se encontra em tramitação na respectiva casa legislativa, inclusive de interesse imediato das comissões vinculadas a ela;
- 3.4 Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)